



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**CRUZ DAS ALMAS**  
**GOVERNO DO POVO**

**LEI Nº 2274/2012, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.**

“Estabelece gratificação para os profissionais de saúde da atenção básica na forma que indica e dá outras providências”.

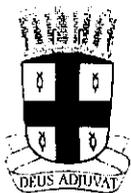
**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação denominada PMAQ, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional das unidades integrantes do PMAQ.

**Art. 2º** - A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, definido através da Portaria nº 1.089, de 28 de maio de 2012, ambas do Ministério da Saúde.

**Art. 3º** - Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1654/2011 o recurso recebido deverá ser aplicado da seguinte forma: 60% (sessenta) na melhoria da estruturação da Atenção Básica municipal e Educação Permanente; 30% (trinta) serão distribuídos entre os trabalhadores municipais lotados nas Unidades de Saúde da Família,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**CRUZ DAS ALMAS**  
**GOVERNO DO POVO**

com adesão ao PMAQ, conforme os critérios descritos nesta Lei e os 10% (dez) restante serão pagos a servidores da Coordenação (Coordenador e demais servidores técnicos de Apoio na Atenção Básica, e de Apoio Institucional no Município, designados pelo Secretário Municipal de Saúde).

§ 1º os valores correspondentes aos percentuais dispostos no "caput" do presente dispositivo serão repassados semestralmente aos servidores nos meses de junho e dezembro de cada ano. O primeiro repasse referente a dezembro de 2012 deverá ser realizado em Janeiro de 2013.

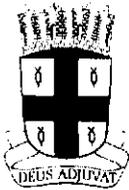
**Art. 4º** - Farão jus à gratificação criada por esta lei, os servidores em atividade nas unidades de atenção básica que aderirem ao PMAQ, independentemente da categoria profissional, que tenham desempenhado suas funções no período mínimo de (12) doze meses.

**Art. 5º** - Os valores referentes às gratificações de desempenho referidas nesta lei serão atribuídos aos servidores que a elas fazem jus em função do alcance das metas de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional da unidade de lotação do servidor.

**Art. 6º** - A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.

**Parágrafo Único** - Na avaliação de desempenho individual, além do cumprimento das metas de desempenho individual, deverão ser avaliados os seguintes fatores mínimos:

I - produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**CRUZ DAS ALMAS**  
**GOVERNO DO POVO**

II - conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;

III - trabalho em equipe;

IV - comprometimento com o trabalho;

V - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo.

**Art. 7º** - As avaliações para fins de cálculos da gratificação serão feitas com base na produção do mês anterior, após a análise, será encaminhado os resultados através de uma Relação Nominal dos servidores/profissionais que terão direito a receber, ao setor de Pessoal, para processamento da Folha de pagamento.

**Art.8º** - Os profissionais que se ausentarem nos seguintes casos abaixo citados não farão jus a gratificação no(s) mês(es) correspondente(s) ao afastamento

I – Afastar-se para acompanhar pessoa da família por mais de 10 dias consecutivos ou intercalados;

II – Afastar-se para tratamento da própria saúde por mais de 10 dias consecutivos ou intercalados;

III - Usufruir férias;

IV – Usufruir de Licença prêmio;

V- Tiver mais de 02 faltas não justificadas no mês;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**CRUZ DAS ALMAS**  
**GOVERNO DO POVO**

VI - Qualquer outro tipo de afastamento que venha prejudicar o cumprimento das metas dos indicadores.

**Art. 9º**- As gratificações decorrentes desta lei não serão objeto de incorporação, para nenhum efeito.

**Art. 10º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

**Art. 11º** - Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cruz das Almas, em 26 de Dezembro de 2013.

**Orlando Peixoto Pereira Filho**  
**Prefeito Municipal**